

tuição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011; Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;

Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas, no desempenho de suas funções consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico – PAE n. 2021/334698; RESOLVE,

I – CONCEDER a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base à servidora abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	A CONTAR
JOSIANE SILVA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	GERENCIA DE LAVAGEM E ESTERILIZACAO	5959181	11/03/2021

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 28 de julho de 2021. Paulo André Castelo Branco Bezerra Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 686330

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 045/2021 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/992945- PAE

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.021.009/0001-09 com sede na Rua Alberto de Freitas, 26- VL. Maria, CEP: 02.126-010 – SÃO PAULO/SP, neste ato representada por seu representante legal Jose Guilherme Ferreira de Paula, portador da Cédula de Identidade nº 38.180.334 SSP/SP e inscrito no CPF nº 321.356.498-21, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ETIQUETAS PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE SANGUE (SBS WEB – ISBT 128) E SISTEMA DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL (LABMASTER/NEOVITA) E RIBON PARA IMPRESSÃO DAS ETIQUETAS, de acordo com descrições, especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 e 0103006356

Natureza de Despesa: 339030

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ R\$52.407,30 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

DO FISCAL DO CONTRATO: Será responsável pela Gestão do contrato a servidora Lucidéia Lira de Oliveira, Administradora e Gerente do Almoxarifado e Patrimônio, tendo como Fiscal Técnico o servidor João Raiol, responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação-GETIN, da Fundação HEMOPA.

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de julho de 2021.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante

Jose Guilherme Ferreira de Paula - ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 686299

EXTRATO DO CONTRATO 064/2021 DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/880509 - PAE

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.026/0001-06 com sede na Rua Antonio Barreto nº 714, Bairro Umarizal na cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu representante legal Artur Jose Jansen Novaes, portador da Cédula de Identidade nº.3201640 SSP/PA, CPF/MF sob o nº.631.953.802-34, doravante denominada CONTRATADA.

Identificador de autenticação: EE4FA3E5083F551975F19D2A385997E
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/880509 Anexo/Sequencial: 91

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR OPERACIONAL EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei aplicável à espécie.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0261000000 e 0269001022

Natureza de Despesa: 339037

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 167.801,28 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos)

DO FISCAL DO CONTRATO: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Rebeca Guerra Trindade Gerente de Infraestrutura (GEINE).

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de julho de 2021.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante

Artur Jose Jansen Novaes - ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ - Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 686219

EXTRATO DO CONTRATO 063/2021 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/140532 - PAE

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.791/0001-54 com sede na Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, sala 02, Águas Brancas. Ananindeua PA, CEP: 67033-680, neste ato representada por seu representante legal Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto, portador da Cédula de Identidade nº. 4012465Expedido por: PC/PA, CPF/MF sob o nº.696.132302-20, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de EQUIPOS, COM BOMBAS DE INFUSÃO LINEAR EM COMODATO (ITENS: 1 e 2), para atender as necessidades do Ambulatório Hematológico da Fundação Hemopa (Hemocentro Coordenador), para atender as necessidades institucionais da Fundação HEMOPA, conforme especificações técnicas e quantidades arroladas neste contrato, termo de referência e anexos, partes integrantes deste instrumento.

DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária: 90101

Programa de Trabalho: 10302150782930000 e 10302150782880000

Fonte de Recurso: 0261000000,0269001022 e 0103000000

Natureza de Despesa: 339030

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ R\$48.867,70 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

DO FISCAL DO CONTRATO: Será responsável pela Gestão do contrato a servidora Gisele Maria Cardoso da Silva- Enfermeira e Gerente de Enfermagem, tendo como Fiscal Lucidéia Lira de Oliveira, Administradora e Gerente do Almoxarifado e Patrimônio.

DO FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de julho de 2021.

ASSINATURAS:

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante

Flávio Souza de Moraes Cardoso Neto - DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI -Contratada

ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 686222

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.074/2019 (REF. PROC. 2021/535069).

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28 com sede na Travessa Curuzu, 2005 – Marco – CEP: 66093-540, Belém-PA, neste ato representada por seu representante legal Antonia Rosa Moita, Engenheiro, portador do CPF/



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº.064/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR OPERACIONAL EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PRÉDIO SEDE E ANEXOS DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRIDA ESPERANÇA, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISOS XIII e XXIV DA LEI Nº 8.666/93, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/880509.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.026/0001-06 com sede na Rua Antonio Barreto nº 714, Bairro Umarizal na cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu representante legal Artur Jose Jansen Novaes, portador da Cédula de Identidade nº.3201640 SSP/PA, CPF/MF sob o nº.631.953.802-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1- Este contrato decorre de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, incisos XIII e XXIV da Lei nº 8.666/93, processo foi regularmente homologado pelo Sr.Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR OPERACIONAL EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT
1	AUXILIAR OPERACIONAL EM MANUTENÇÃO PREDIAL - de 2ª a 6ª feira com 08 horas diárias, compreendidas entre 07 - 17:h, com QUATRO (04) plantões de 12 horas por postos mês, sendo nos fins de semana e/ou feriados, de	Posto/ Ano	04



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

	acordo com a necessidade da contratante		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Fundação acompanhará a execução deste contrato, por intermédio de um funcionário designado pela CONTRATANTE, através da servidora Rebeca Guerra Trindade, Gerente de Infraestrutura (GEINE);

3.2. O objeto pretendido será avaliado considerando-se o cumprimento do disposto neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, sendo quaisquer ocorrências, relevantes ao serviço ou ao aperfeiçoamento de sua contratação futura, registradas pelo gestor do contrato;

3.3. Procedimentos do Fiscal do Contrato:

a) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

b) A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato ocorrerá por escrito.

c) Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e à hora do acontecido;

d) O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;

e) Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Do Preço:

4.1.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 167.801,28 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos)**

4.1.2 - No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

4.2 - Das Condições de Pagamento:

4.2.1 - O pagamento à contratada será feito da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio**;

b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou realização do serviço no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

e) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

g) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

h) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos ou realização dos serviços requisitados/solicitados pela contratante.

i) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;

j) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1 - Caberá a Gerencia de Infraestrutura (GEINE), a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

6.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0261000000 e 0269001022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Natureza de Despesa: 339037

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1.1. Fornecer mão-de-obra, equipamentos de proteção individual (EPI s), coletivos (NR - 06) e ferramentas, necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.1.10. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.1.12. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.1.13. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 9.1.14.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 9.1.15.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.1.16.** Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.18.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.1.19.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.20.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.21.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 9.1.22.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.23.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.1.25.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.26.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.1.27. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Fornecer material elétrico, hidráulico, carpintaria, manutenção civil ou outros que se mostrem indispensável na execução dos serviços contratados;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo **de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a.1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

12.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

12.7. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

12.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- c) judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Rebeca Guerra Trindade** Gerente de Infraestrutura (GEINE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

15.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

15.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

16.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE:

17.1 Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO:

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

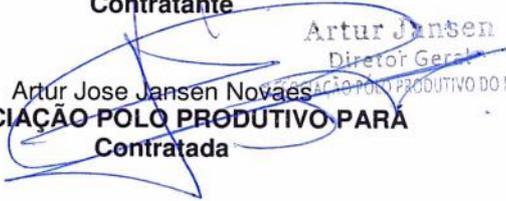
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 28 de julho de 2021


Paulo André Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação HEMOPA
Contratante


Artur Jose Jansen Novães
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA
Contratada

Artur Jansen
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____



ASSOCIAÇÃO PÓLO
PRODUTIVO PARÁ



Belém. 26 de fevereiro de 2021

OFICIO 014/2021 –DC/APPP - REVISADO

Á

HEMOPA – Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará
At. Sra. Ilvia Bentes Guimarães
Departamento de Compras

1. OBJETO

Estabelecer as condições para contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar Operacional em Manutenção Predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o prédio sede e anexos da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Atendendo Termo de Referência - Prestação de Serviços Terceirizados de Auxiliar Operacional de Manutenção, abaixo relacionamos nossa proposta comercial para análise de V.Sa.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT (A)	VL.UNIT .POSTO	VL.UNIT. ANUAL POSTO (B)	VL.TOTAL ANUAL (A)x(bB)
AUXILIAR OPERACIONAL EM MANUTENÇÃO PREDIAL de 2ª a 6ª feira com 08 horas diárias, compreendidas entre 7 e 17h – com 04 (QUATRO) plantões de 12h por posto/mês sendo nos fins de semana e feriados, de acordo com a necessidade da contratante	Posto/ano	4	3.443,78	41.325,36	165.301,44
TOTAL GERAL			3.443,78	41.325,36	165.301,44

Valor total da proposta: R\$ 165.301,44 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos)

Observação:

Neste valor estão inclusos os custos com encargos sociais, transporte, alimentação, EPI's e Despesas Administrativas



Rua Antônio Barreto, 714 | Umarizal
Belém/PA | Brasil | CEP: 66055-050 | Tel.: 91 3039-7989

Identificador de autenticação: EE4FA3E.B0E3.F54.9875F1AC52A38E587E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/880509 Anexo/Sequencial: 91



**ASSOCIAÇÃO PÓLO
PRODUTIVO PARÁ**



Razão Social: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ
CNPJ: 07.553.026/0001-06
Representante Legal: Artur José Jansen Novaes
Endereço: Rua Antônio Barreto, 1595 – Bairro: Fátima – Belém/PA

CONDIÇÕES GERAIS:

LOCAL:

O serviço será executado no local e horário estabelecidos pelo cliente.

FORMA DE PAGAMENTO:

Empenho.

DADOS BANCÁRIOS:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ

Banco: BANPARÁ 037

Agência: 011

Conta Corrente: 610805-9

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da impressão neste documento.

Qualquer alteração no estipulado nos termos desta proposta poderá resultar em alteração dos valores aqui previstos.

Atenciosamente, comercial@fabricaesperanca.org.br -

Artur José Jansen Novaes
Diretor Geral
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ